

Caderno de Especificações

1. Identificação do Nome: **DÃO**

1.1. Tipo de indicação geográfica

Denominação de Origem Protegida (DOP)

2. Descrição do Vinho

2.1. Características do Produto

Os vinhos com direito à DO Dão devem apresentar um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 11% para vinhos tintos, rosados e brancos.

Vinhos espumantes- 11% vol.

Terem um estágio mínimo de 8 meses para os vinhos tintos

2.2 Características Organolépticas

Vinho Tinto: Aspecto límpido, cor rubi, aromas complexos frutados e florais, boa estrutura polifenólica, com taninos macios. Boa acidez fixa. Vinhos com boa capacidade de envelhecimento.

Vinho Branco: Aspecto límpido a brilhante, cor citrina. Aromas complexos, frutados e minerais. Frescos no sabor, equilibrados, com boa acidez fixa que lhe confere persistência.

Vinho Rosado: Aspecto límpido a brilhante, cor rosada. Aroma simples a fruta com algum floral. Frescos e persistentes no sabor, com acidez equilibrada.

Vinhos Espumantes: Aspecto límpido, bolha fina e persistente, aromas e sabores frutados, frescos, equilibrados e persistentes.

3. Práticas Enológicas e Restrições Aplicáveis

Na elaboração dos vinhos com direito à DOP “Dão” serão seguidos os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados

Os mostos destinados aos vinhos com direito à D.O.P Dão devem possuir o seguinte título alcoométrico volúmico mínimo natural em potência:

- a) Vinhos tintos, rosados e brancos com a denominação de origem Dão- 11% vol.
- b) Vinhos em que a denominação “Dão” é associada à menção “Nobre” – 13% vol. para os Tintos e 12 % vol. para os brancos
- c) Vinhos em que a denominação “Dão” é associada à especificação “Novo” – 10,5 % vol.

Vinho base para vinho espumante com direito à denominação “Dão”- 10,5% vol. antes da adição do licor de tiragem

4. Delimitação da Área Geográfica

A área da Região Demarcada do Dão, conforme representada cartograficamente no anexo do Decreto-Lei n.º 376/93 de 5 de Novembro (Diário da República I Série A de 05-11-1993), compreende:

- a) Do distrito de Coimbra, os municípios de Arganil, Oliveira do Hospital e Tábua;
- b) Do distrito da Guarda, os municípios de Aguiar da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia;
- c) Do distrito de Viseu, os municípios de Carregal do Sal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, Tondela e do município de Viseu as freguesias de Abraveses, Barreiros, Boa Adeia, Cavernães, Cepões, Coração de Jesus, Côta, Couto de Baixo, Couto de Cima, Fail, Farminhão, Fragosela, Mundão, Orgens, Povolide, Ranhados, Repeses, Rio de Loba, Santa Maria de Viseu, Santos Evos, São Cipriano, São João de Lourosa, São José, São Pedro de France, São Salvador, Silgueiros, Torredeita, Vil de Soito e Vila Chã de Sá.

5. Rendimentos Máximos por Hectare

O Rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos com direito à denominação de origem “Dão” é de:

- a) Vinhos Tintos: 80 hl
- b) Vinhos Rosados: 80 hl
- c) Vinhos Brancos: 100 hl
- d) Espumantes naturais: 100 hl

6. Castas Utilizadas:

a) Castas tintas:

1 - Alfrocheiro, Alvarelhão, Aragonês, Bastardo, Jaen, Rufete, Tinto-Cão, Touriga-Nacional e Trincadeira.

2 – Água-Santa, Baga, Camarate, Campanário, Castelão, Cidreiro, Cornifesto, Malvasia-Preta, Marufo, Monvedro, Pilongo, Tinta-Carvalha e Touriga-Fêmea



3 – Alicante-Bouschet, Cabernet-Sauvignon e Pinot-Noir

b) Castas brancas:

1 - Barcelo, Bical, Cerceal-Branco, Encruzado, Malvasia-Fina, Rabo-de-Ovelha, Terrantez, Uva-Cão e Verdelho

2 – Arinto-do-Interior, Assaraky, Dona-Branca, Esganoso, Fernão-Pires, Jampal, Luzidio, Malvasia-Cândida-Roxa, Malvasia-Rei, Síria, Tália, Tamarez e Verdial-Branco

3 - Alicante-Branco, Pinot-Blanc, Semillon

Todas as replantações ou novas plantações efectuadas após 05-11-1993 com vista à obtenção de vinhos com D.O.P Dão só podem só são consideradas se tiverem sido efectuadas com as castas indicadas em 1.

As castas indicadas em 3, são consideradas para plantações efectuadas antes de 05-11-1993, desde que não ultrapassem 40% do conjunto.

7. Relação com o Meio Geográfico

7.1 Factores Naturais

As vinhas destinadas à elaboração dos vinhos DOP Dão devem ser instaladas em terrenos predominantemente graníticos com solos litólicos pardos não húmicos e em alguns afloramentos xistosos mediterrânicos pardos não húmicos.

7.2. Factores Naturais

A região é circundada por um conjunto de serras que a protegem das influências exteriores, a oeste a serra do Caramulo, a sul a serra do Buçaco, a norte a serra da Nave e a leste a Serra da Estrela, constituindo uma barreira às massas de ar húmidas do litoral e aos ventos agrestes continentais. A rede hidrográfica da região caracteriza-se por um traçado rígido indicando um ajustamento claro à estrutura do relevo por onde correm os principais rios – o Dão e o Mondego – cujos cursos apresentam um grande paralelismo enquanto percorrem todo o maciço granítico.

Clima temperado, frio e chuvoso no inverno e muito quente e seco no verão.

8. Exigências Aplicáveis

8.1. Inscrição do Agente Económico

Todos os agentes económicos, pessoas singulares ou colectivas, que pretendam dedicar-se à produção e comercialização de produtos vitivinícolas controlados pela CVR do Dão, devem proceder à sua inscrição nesta Entidade Certificadora, devendo esta estar de acordo com a inscrição previamente efectuada no Instituto da Vinha e do Vinho, de acordo com o Decreto-



Lei n.º 178/99, de 21 de Maio (D.R. n.º 118/99 Série I-A de 1999-05-21) e Portaria n.º 8/2000, de 7 de Janeiro (D.R. n.º 5, Série I-B de 2000-01-07). Excluem-se desta obrigatoriedade os agentes económicos que se dediquem exclusivamente à distribuição e venda a retalho de produtos embalados, rotulados, selados e munidos de dispositivo de fecho não recuperável.

O pedido de inscrição deve ser solicitado presencialmente ou por escrito à CVR do Dão que abrirá o respectivo processo de inscrição e solicitará a documentação a apresentar pelos agentes económicos.

8.2. Inscrição das Instalações

A elaboração dos vinhos com direito à denominação de origem “Dão” deve decorrer dentro da região, em adegas inscritas e aprovadas para o efeito, que ficam sob o controlo da CVR do Dão.

8.3. Inscrição das Parcelas de Vinha / Cadastro

As vinhas destinadas aos vinhos com direito à Denominação de Origem “Dão” devem, a pedido dos interessados, ser inscritas na CVR do Dão, que verificará se satisfazem os necessários requisitos e procederá ao respectivo cadastro, efectuando ao longo do ano as verificações que entender convenientes.

8.4. Práticas Culturais

1 – As vinhas destinadas à elaboração de vinhos com direito à Denominação de origem “Dão” devem ser conduzidas em forma baixa e cordão, não podendo a densidade de plantação ser inferior a 3000 plantas por hectare.

2 – As práticas culturais devem ser as de uso tradicional na região ou recomendadas pela CVR do Dão e pelas Direcções Regionais de Agricultura.

3 – A rega da vinha só pode ser efectuada em condições excepcionais reconhecidas pelo Instituto da Vinha e do Vinho e sob autorização, caso a caso, da CVR do Dão, a quem incumbe velar pelo cumprimento das normas que vierem a ser definidas.

8.5. Declaração de Colheita e Produção

Considerando as relações com as inscrições e registos a efectuar e a manter, é de assinalar a obrigatoriedade de preenchimento pelos agentes económicos do sector, nos prazos legalmente estabelecidos, da Declaração de Colheita e Produção dos respectivos produtos vínicos.

8.6. Circulação dos Produtos Abrangidos pela Indicação Geográfica

Os vinhos com denominação de Origem “Dão” só podem ser postos em circulação e comercializados desde que nos respectivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a denominação do produto, sejam acompanhados da necessária documentação oficial onde conste a sua denominação de origem e sejam cumpridas as restantes exigências legais aplicáveis.

8.7. Classificação de Vinhos

Os vinhos com direito à DOP Dão associada à menção “Nobre” terão de possuir qualidade destacada e serem inscritos em registos específicos e indicarem na rotulagem o ano de colheita;

Podem ser comercializados com a utilização das menções tradicionais “Garrafeira” e “Reserva” de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 376/93 e 3 05 de Novembro

Os vinhos com direito à DOP Dão podem ainda ser comercializados com referência aos seguintes designativos

- a) Branco de uvas brancas
- b) Branco de uvas tintas
- c) Palhete ou Palheto
- d) Clarete
- e) Vinho de missa
- f) Novo
- g) Colheita Tardia
- h) Escolha
- i) Grande Escolha
- j) Superior
- k) Reserva
- l) Colheita seleccionada
- m) Vellho
- n) Garrafeira

8.8. Rotulagem

O Engarrafamento ou acondicionamento para venda directa ao público e a complementar selagem dos recipientes dos vinhos com direito à denominação de origem “Dão” só pode efectuar-se após a aprovação, pela CVR do Dão, dos produtos.

A Rotulagem a utilizar tem de respeitar as normas legais aplicáveis e as definidas pela CVR do Dão, a quem serão previamente apresentados, para aprovação.

8.9. Contas Correntes

Face às inscrições de vinhas e adegas e à declarações de colheita e produção, e após aceitação dos produtos para efeitos de futura certificação, a CVR do Dão procederá às verificações convenientes nas instalações em que os vinhos e outros produtos víquicos se encontram armazenados.

No seguimento destas verificações, e desde que a apreciação efectuada aos produtos seja satisfatória, proceder-se-á ao estabelecimento das respectivas contas correntes, para o qual será considerada por cada agente económico uma conta corrente abrangendo a totalidade da produção declarada em relação a vinhos de denominação para essa colheita, ou também contas correntes específicas, para s casos em que tal seja exigido.

9. Informações para contacto

a) Dados relativos ao Requerente:

Comissão Vitivinícola Regional do Dão

Estatuto jurídico: Associação de direito privado e carácter interprofissional.

Solar do Vinho do Dão

R. Aristides de Sousa Mendes - Fontelo

3501-908 VISEU

Telefone: (+351) 232 410 060

Telecopiadora: (+351)232 410 065

Endereço(s) electrónico(s): info@cvrdao.pt

b) Dados relativos ao intermediário:

Nome do intermediário: Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Endereço: 5, Rua Mouzinho da Silveira -1250-165 Lisboa

PORTUGAL

Telefone: (+351) 213 506 700

Telecopiadora: (+351) 213 561 225

Endereço(s) electrónico(s): info@ivv.min-agricultura.pt

c) Dados relativos às partes interessadas

Comissão Vitivinícola Regional do Dão

Estatuto jurídico: Associação de direito privado e carácter interprofissional.

Solar do Vinho do Dão

R. Aristides de Sousa Mendes - Fontelo



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO

3501-908 VISEU

Telefone: (+351) 232 410 060

Telecopiadora: (+351)232 410 065

Endereço(s) electrónico(s): info@cvrdao.pt

d) Informações sobre as autoridades de controlo competentes

Nome do intermediário: Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Endereço: 5, Rua Mouzinho da Silveira -1250-165 Lisboa

PORTUGAL

Telefone: 351213506700

Telecopiadora: 351213561225

Endereço(s) electrónico(s): info@ivv.min-agricultura.pt

e) Informações sobre os organismos de controlo

Comissão Vitivinícola Regional do Dão

Estatuto jurídico: Associação de direito privado e carácter interprofissional.

Solar do Vinho do Dão

R. Aristides de Sousa Mendes - Fontelo

3501-908 VISEU

Telefone: (+351) 232 410 060

Telecopiadora: (+351)232 410 065

Endereço(s) electrónico(s): info@cvrdao.pt